



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia

TERMO ADITIVO

Processo nº 01502.001740/2019-93

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN por intermédio da sua Superintendência na Bahia, com sede na Rua Visconde de Itaparica, 08, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.474.056/0008-48**, neste ato representado(a) por seu Superintendente, **HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ**, nomeado pela Portaria nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU de 12 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº **1331023**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.435.781/0001-47, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, em Lauro de Freitas, estado da Bahia doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 161748520, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 276.910.475-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **01502.001740/2019-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020 cujo objeto corresponde à prestação de serviço continuado de segurança e vigilância armada e desarmada, com o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, conforme previsto na Cláusula SEGUNDA - Da Vigência e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 15/06/2023 e término em 15/06/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo, conforme Nota de Empenho Sei nº 4213071:

Gestão/Unidade: 40401 / 343007;

Fonte: 100000000;

Programa de Trabalho: 226045;

Elemento de Despesa: 339037;

PI: C20004IP019.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando o valor de **R\$ 52.944,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

3.5. **A validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual**, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.6. A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

4.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 01/2020, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Salvador, 26 de maio de 2023.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Superintendente do IPHAN na Bahia

Representante legal da CONTRATANTE

JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Hermano Fabricio Oliveira Guanaís e Queiroz, Superintendente do IPHAN-BA**, em 26/05/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SISNANDO RIBEIRO LIMA, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4427726** e o código CRC **EF1DE034**.